

DECRETO Nº XX.XXX DE XX DE XXXXX DE 2020.

Institui o Plano Distrital de Segurança Pública e Defesa Social – PDISP, nos termos do art. 22, § 5º, da Lei Federal nº 13.675/2018 e do art. 6º, § 1º, inciso II e § 4º da Lei Distrital nº 6.456/2019, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Plano Distrital de Segurança Pública e Defesa Social – PDISP, nos termos do art. 22, § 5º, da Lei Federal nº 13.675/2018 e do art. 6º, § 1º, inciso II e § 4º da Lei Distrital nº 6.456/2019.

Art. 2º O PDISP é o instrumento diretivo com a função de concretizar os objetivos da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no período de dez anos.

CAPÍTULO II
DO PLANO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – PDISP

Art. 3º São órgãos vinculados pelo PDISP, sem prejuízos de outros que possam ser relacionados:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF;

II - Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;

IV - Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF;

V - Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN;

VI - Casa Militar – CM; e

VII - Secretaria de Administração Penitenciária – SEAPE.

Art. 4º O documento orientador do PDISP disporá sobre as especificações de cada dimensão, contemplando os alinhamentos com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, e os objetivos,

estratégias, iniciativas, indicadores, metas, prazos e a indicação dos órgãos de segurança pública distritais com seus respectivos relacionamentos com cada iniciativa.

§ 1º A produção de informações deste PDISP, incluindo as avaliações e monitoramento, ficarão a cargo dos setores de gestão estratégica de cada órgão da Segurança Pública, por meio do Comitê de Assessorias Estratégicas de Segurança Pública (CASESP) descrito neste decreto.

§ 2º No âmbito de cada órgão, poderão ser emitidas normas de distribuição de responsabilidade de produção de informações sobre determinadas iniciativas, indicadores, metas e outras informações relevantes conforme a pertinência temática.

CAPÍTULO III DOS MEIOS E INSTRUMENTOS

Art. 5º Para cumprimento deste Plano, são considerados os seguintes meios e instrumentos, sem prejuízo de outros que venham a ser incorporados:

I - os instrumentos de planejamento da política distrital de segurança pública e defesa social e seus requisitos (Lei Distrital nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019);

II - a programação orçamentária dos órgãos de segurança pública, conforme estabelecido pela lei vigente;

III - a Área de Segurança Prioritária – ASP;

IV - o Regime Especial de Redução de Tempo de Atendimento – RERTA;

V - o Regime de Integração de Segurança – RIS;

VI - o Regime de Contratações Integradas – RECI;

VII - o Banco Distrital de Práticas de Prevenção da Segurança Pública – BIDIPRESP; e

VIII - o Banco de Informações Distritais sobre Educação em Segurança Pública – BIDESP.

Art. 6º A Área de Segurança Prioritária – ASP é o regime temporário de atenção prioritária a ser aplicado em regiões específicas, com base em indicadores negativos de segurança pública e outros relacionados.

Parágrafo único. Norma específica regulamentará parâmetros, prazos, recursos aplicáveis, monitoramento e governança da ASP.

Art. 7º Fica instituído o Regime Especial de Redução de Tempo de Atendimento – RERTA, instrumento de melhoria de serviços prestados ao cidadão considerando critérios de criticidade, níveis de insatisfação dos usuários, facilidade na redução do tempo e impacto.

Parágrafo único. Portaria específica do Secretário de Segurança Pública regulamentará o prazo, os recursos mínimos aplicáveis, a quantidade de serviços aplicáveis no ciclo, as condições de entrada e as metas.

Art. 8º Fica instituído o Regime de Integração de Segurança – RIS, programa de estímulo ao compartilhamento de espaços e informações, a ser estabelecido entre os órgãos de Segurança Pública.

Parágrafo único. Portaria do Secretário de Segurança Pública disciplinará o RIS para compartilhamento de espaços e informações, estabelecendo condições, metas, responsabilidades e períodos de aplicação nos ciclos deste PDISP.

Art. 9º Fica instituído o Regime de Contratações Integradas – RECI, programa de estímulo à união de esforços e melhoria do gasto nas contratações dos órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. Portaria específica do Secretário de Segurança Pública disciplinará o plano anual de compartilhamento de contratações entre ordenadores de despesas, condições, periodicidade, responsabilidades, metas e períodos de aplicação nos ciclos deste PDISP.

Art. 10. Fica instituído o Banco Distrital de Práticas de Prevenção da Segurança Pública - BIDIPRESP, para fins de centralização e padronização das informações sobre prevenção e assuntos relacionados.

Parágrafo único. Portaria específica do Secretário de Segurança Pública disciplinará a coordenação, a forma, o padrão de envio pelos órgãos, a periodicidade de atualização e os indicadores.

Art. 11. Fica instituído o Banco de Informações Distritais sobre Educação em Segurança Pública – BIDESP, visando à centralização e à padronização das informações sobre educação e gestão do conhecimento de Segurança Pública do DF.

Parágrafo único. Portaria específica do Secretário de Segurança Pública disciplinará a forma, o padrão de envio pelos órgãos, a periodicidade de atualização e os indicadores, para atender às diretrizes do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - SIEVAP, conforme o art. 38, da Lei Federal nº 13.675/18.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA DO PDISP

Art. 12. Para gerenciamento e governança deste PDISP serão estabelecidos Conselhos, Comitês e Conferências divididos em instâncias:

I - instância de monitoramento e execução do PDISP:

a) Conselho Gestor do PDISP;

- b) Comitês das Regiões Integradas de Segurança Pública – CRISP;
- c) Comitês das Áreas Integradas de Segurança Pública – CAISP; e
- d) Comitê de Assessorias Estratégicas de Segurança Pública – CASESP.

II - Instância de consulta e participação social do PDISP:

- a) Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, conforme Decreto nº 32.440/2010 ou Decreto nº 39.910, de 26 de junho de 2019;
- b) Conselho Distrital de Segurança Pública – CONDISP, conforme Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019; e
- c) Conferência Quinquenal de Segurança Pública Distrital, conforme o artigo 8º, da Lei Distrital nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 13. São membros do Conselho Gestor:

- I - o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- II - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;
- III - o Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;
- IV - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e
- V - o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 1º A Presidência Ordinária do Conselho será exercida pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e, na sua ausência, pelo Secretário Executivo de Segurança Pública.

§ 2º As reuniões do Conselho Gestor ocorrerão de forma presencial, ao menos, uma vez por trimestre.

§ 3º O Governador do Distrito Federal, sempre que necessário, poderá convocar reunião do Conselho e, neste caso, exercerá a presidência.

Art. 14. Ao Conselho Gestor do PDISP compete:

- I - acompanhar indicadores e demais questões de relevância estratégica relacionados a este PDISP;
- II - estabelecer prioridades, definir ações e metas para as Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP's e as Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP's;
- III - apresentar e/ou analisar diagnósticos, estatísticas periódicas criminais e de desordens e resultados das ações e operações integradas realizadas pelas AISP's; e

IV - definir, encaminhar propostas e resolver demandas que não tenham sido dirimidas nas outras instâncias, inclusive as que envolvam a participação e articulação com órgãos e entidades afetos ao tema.

Art. 15. São Membros dos CRISP, em cada RISP:

I - um representante designado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

II - o Comandante Regional da Polícia Militar do Distrito Federal;

III - o Coordenador Regional da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV - o Comandante Regional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e

V - o Diretor Regional do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Parágrafo único. As reuniões do CRISP ocorrerão sempre que necessário, a partir das necessidades e demandas dos CAISPs, e serão coordenadas pelo representante da SSP/DF.

Art. 16. São atribuições do CRISP:

I - identificar problemas, levantar informações e sistematizar as demandas apresentadas pelas representações locais;

II - estabelecer prioridades, e planejar e monitorar ações e operações integradas de segurança pública locais; e

III - definir e encaminhar demandas não solucionadas surgidas nas reuniões para o comitê da área correspondente.

Art.17. São Membros dos CAISP, em cada AISP:

I - um representante designado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

II - o Comandante da Unidade da Polícia Militar do Distrito Federal;

III - o Delegado-Chefe da Delegacia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV - o Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e

V - o responsável pela Unidade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Parágrafo único. As reuniões do CAISP ocorrerão mensalmente, e serão coordenadas pelo representante da SSP/DF.

Art. 18. São atribuições do CAISP:

I - apresentar diagnósticos e estabelecer prioridades em sua área de atuação, por meio de reuniões periódicas;

II - planejar, executar e monitorar ações e operações de segurança pública; e

III - definir e encaminhar demandas não solucionadas em seu âmbito.

Art. 19. Fica instituído o Comitê de Assessorias Estratégicas de Segurança Pública – CASESP, composto pelos membros representantes das unidades de assessoramento estratégico dos órgãos da Segurança Pública, que funcionará em regime de vinculação técnica para monitoramento e garantia de execução do PDISP.

§ 1º Para fins de eficiência deste PDISP, poderão as áreas membros desse comitê dirigir-se diretamente entre si e trocar informações, dando ciência aos dirigentes dos órgãos.

§ 2º A coordenação do CASESP ficará a cargo da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 3º Outras atribuições e funcionamento do CASESP serão regulamentados por meio de portaria da SSP/DF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF:

I - a coordenação e o monitoramento do PDISP;

II - o encaminhamento das revisões ao Conselho Gestor, em colaboração com os demais órgãos de segurança pública, de acordo com o estabelecido por este decreto; e

III - a avaliação das propostas das iniciativas apresentadas pelos órgãos, e sua submissão ao Comitê Gestor, quando necessário.

Parágrafo único. As iniciativas deste PDISP deverão ter prioridade na concorrência com outras não previstas, frente às fontes de recursos disponíveis, devendo cada órgão promover a demonstração da prioridade quando solicitado.

Art. 21. A partir da publicação deste decreto, os demais órgãos de segurança pública distrital deverão adaptar seus planos estratégicos.

Parágrafo único. Para fins do previsto nos incisos IV e V, do § 1º, do art. 6º da Lei Distrital nº 6.456/2019, da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, são diretrizes dos planos estratégicos dos órgãos de segurança pública distrital:

I - obrigatoriedade e alinhamento com os demais instrumentos da política distrital de segurança;

II - planejamento, desenvolvimento, conferência e ajuste da estratégia;

III - monitoramento periódico pela alta administração do órgão; e

IV - tratamento de convênios, emendas parlamentares e outras ações custeadas com recursos externos como projeto estratégico.

Art. 22. Os casos de inclusão, alteração ou exclusão de órgão vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, serão tratados em ato próprio do Secretário.

Art. 23. Ficam revogados o Decreto nº 36.619, de 21 de julho de 2015, o Decreto nº 38.370, de 27 de julho de 2017, e a Portaria Conjunta nº 02, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IBANEIS ROCHA
Governador